



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200074

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o **SENADO FEDERAL**, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* do sistema **SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no SCRN 710/711, Bloco A, Entrada 52, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 71.600-500, telefone nº (61) 3328-5690 e 3326-2275, CNPJ-MF nº 05.355.405/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FABIANO CARVALHO, CI. 1.378.119, expedida pela SSP/DF, CPF nº 510.554.492-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora Geral, conforme documento nº 00100.055025/2020-74 e ratificada pelo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.055722/2020-25 do Processo nº 00200.016351/2019-02, observado o Parecer nº 140/2020 – ADVOSF, documento nº 00100.029573/2020-49, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.015957/2020-84-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.007477/2020-40-1, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, updates e upgrades do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, sem garantia de consumo mínimo**, pelo período de 30 (trinta) meses, renováveis por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VII -** manter, durante a execução deste contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI e prestação dos serviços;
- VIII -** consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX -** fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- X -** responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, *software* ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- XI -** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto deste contrato;
- XII -** detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;
- XIII -** corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência deste contrato, respeitando o IMR – Instrumento de Medição de Resultado, conforme ANEXO I;





SENADO FEDERAL

XIV – seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento, conforme as regras e especificações ajustadas entre as partes;

XV – garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XVI – obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pela CONTRATANTE, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do SENADO;

XVII – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVIII – elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço;

XIX – apresentar anualmente certidão de exclusividade sobre o produto objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do ANEXO II.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste contrato correspondem aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Suporte Técnico e Garantia de Atualização	30	Meses
2	Serviço de Manutenção Evolutiva	2.000	Pontos de função a cada 30 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo do serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do *software* para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de Suporte Técnico deverá prover atendimento para:

I – esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;

II – diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;

III – verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;

VI – esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;

V – indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros *softwares*;

VI – diagnóstico e solução de casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de suporte técnico envolverá também a atualização de versão disponibilizada ao mercado de forma geral ou *release* do *software* ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por manutenção evolutiva os serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do *software* especificamente construídas para o SENADO ou mudanças de funcionamento e regras de funcionalidades já existentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os artefatos e códigos-fonte produzidos pela CONTRATADA nos serviços de manutenção evolutiva serão de propriedade da CONTRATANTE. Entretanto, não cabe ao SENADO alterá-los, exceto em casos previstos, como no caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar a comercialização do SIGAD-SF ou o seu suporte técnico. Nesse caso, o PRODASEN fica autorizado a utilizar os programas-fonte do aplicativo, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o Suporte Técnico constante e a Manutenção Evolutiva na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO abrirá as ocorrências no sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC) descrevendo o erro/defeito, anexando as eventuais evidências e atribuirá um grau de severidade. Caso o SAC esteja inoperante, as ocorrências poderão ser enviadas por e-mail para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do contrato, a qual indicará detalhadamente o erro a ser corrigido ou a evolução a ser construída, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório acerca dos chamados de suporte técnico recebidos, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I – relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

II – disponibilização de atualizações do *software* naquele mês, se houver;

III – valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais do contrato verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal. Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa. Após análise da justificativa, os





SENADO FEDERAL

fiscais indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO - Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pela fiscalização ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverá ser atestado pelo SENADO que a quantidade de pontos de função para a execução da Ordem de Serviço informada pela CONTRATADA está de acordo com a métrica.

PARÁGRAFO NONO – Casos omissos ou que permitam dupla interpretação na aplicação da métrica serão resolvidos por acordo entre as partes do contrato, tomadas como referência as melhores práticas de contagem de Pontos de Função dentro da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As regras de contagem dos Pontos de Função para as evoluções serão baseadas no Roteiro de Métricas do SISP v2.1 e no Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do IFPUG.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A partir do início da execução do serviço, as informações entre a CONTRATADA e o SENADO ocorrem mediante registro de ocorrências no sistema de controle de demandas, em reuniões presenciais, por telefone (quando necessário) ou por e-mail.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os artefatos produzidos pela CONTRATADA (códigos-fonte, documentos de Especificação de Requisitos etc.), bem como os resultados de levantamento de informações solicitadas ao Prodasen, são registrados como ocorrências no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, para fins de documentação e controle dos prazos de atendimento e deverão ser entregues ao SENADO ao final do atendimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – CONTRATADA deve entregar como especificação da manutenção evolutiva, pelo menos:

I – relação das funcionalidades impactadas;

II – estimativa de Pontos de Função;

III – cronograma estimado, baseado no IMR – Instrumento de Medição de Resultado – estabelecido.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A critério do SENADO, a especificação da manutenção evolutiva poderá ser simplificada naquelas Ordens de Serviço de pequeno porte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO quando, no decorrer dos trabalhos de detalhamento das demandas, o tamanho em Pontos de Função ultrapassar 25% da quantidade estimada inicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao final da execução de cada Ordem de Serviço, será feita a contagem detalhada de pontos de função. A CONTRATANTE validará a contagem de Pontos de Função. Caso haja discordância pelo SENADO sobre a contagem realizada pela CONTRATADA, haverá uma reunião de alinhamento entre as partes. Se ainda não houver um consenso, poderá ser contratada uma auditoria certificada IFPUG – *International Function Point Users Group* – preferencialmente pelo SENADO e, em última instância, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Baseado na contagem detalhada de pontos de função, será verificado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço. Será verificado se existe algum ajuste no pagamento e o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal, encaminhando à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Nível Mínimo de Serviço alcançado, com os eventuais ajustes no pagamento, para faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá ainda atualizar toda a documentação afetada pelas evoluções, tais como manuais, modelo de entidade e relacionamento, ajuda *online* e entregar ao SENADO. Essa atualização poderá ser feita semestralmente, em acordo com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva deverão ser prestados local ou remotamente, a depender da necessidade de cada chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No caso de acesso remoto, será necessário que a CONTRATADA adquira *tokens* criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO. Esses *tokens* receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados 24x7, incluindo domingos e feriados.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.015957/2020-84-1, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR PARA 30 MESES (R\$)
1	Suporte Técnico e Garantia de Atualização	30	Meses	13.676,20	164.114,40	410.286,00
2	Serviço de Manutenção Evolutiva	2.000	Pontos de função a cada 30 meses	706,30	565.040,00	1.412.600,00
VALOR TOTAL					729.154,40	1.822.886,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.822.886,00** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais) para o período de 30 (trinta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelo serviço de suporte técnico e garantia de atualização (item 1) será realizado mensalmente. Os fiscais do contrato verificarão o relatório de atendimentos prestados enviado pela CONTRATADA referente ao período e farão apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório, os fiscais do contrato farão o ajuste nos pagamentos, caso necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do serviço de Manutenção Evolutiva (item 2) será realizado por Ordem de Serviço, na qual deverá(ão) estar descrita(s) a(s) funcionalidade(s) desenvolvida(s).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no ANEXO I, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e o IMR, que será contado a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos no ANEXO I.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO– As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou, em sua indisponibilidade, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 4.4.90.40 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE800622 e 2020NE001164, de 12 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findos os prazos limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sétimo da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada as hipóteses especiais previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência por três meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR sujeitará a contratada a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato nº 019/2017, firmado anteriormente entre o SENADO e a CONTRATADA, perderá a sua validade a partir do início da vigência do presente contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIANO
CARVALHO:5
1055449272

Assinado de forma
digital por FABIANO
CARVALHO:5105544927
2
Dados: 2020.06.18
12:18:36 -03'00'

FABIANO CARVALHO
IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\IKHON CT novo 016351 2019 (A).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) difere das sanções administrativas porquanto o seu fim não é punir a CONTRATADA, mas adequar a remuneração da empresa ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, mediante a aplicação de ajustes por ocasião do pagamento. Desta forma, a utilização de IMR visa vincular os pagamentos à qualidade dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. É importante destacar que os ajustes nos pagamentos resultantes das aferições de níveis de serviço, diferentemente das penalidades ou multas, são procedimentos mais simples e não exigem a abertura de processo administrativo e do contraditório, de acordo com o Acórdão nº 1476/2012 – Plenário TCU.
2. Consideram-se horas úteis o período compreendido entre as 08h e 20h nos dias de expediente do SENADO.
3. A contagem do prazo do IMR poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.
4. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.
5. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.
6. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução, conforme exposto a seguir:
 - 6.1. Severidade ALTA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso SIGAD ou indisponibilidade das suas principais funcionalidades: cadastro de documentos/processos; assinatura de documentos; trâmite/recebimento de documentos/processos; visualização de documentos/processos; juntada de documentos/processos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

IMR para Severidade Alta

DIAS ÚTEIS	DIAS ÚTEIS
Prazo de Solução Definitiva para Erros não Recorrentes	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
4 (quatro) horas corridas	3 (quatro) horas corridas



SENADO FEDERAL

- 6.2. Severidade MÉDIA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso do SIGAD estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém, apresentando erros ou funcionalidades com comportamento em desacordo com o especificado. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

IMR para Severidade Média

DIAS ÚTEIS	DIAS ÚTEIS
Prazo de Solução Definitiva para Erros não Recorrentes	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
12 (doze) horas úteis*	8 (oito) horas úteis*

*Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados.

- 6.3. Severidade BAIXA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, otimizações do sistema que não se enquadrarem em alguma severidade anterior, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento do SIGAD e correções de massas de dados. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

IMR para Severidade Baixa

DIAS ÚTEIS	DIAS ÚTEIS
Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
24 (Vinte e quatro) horas úteis*	16 (dezesesseis) horas úteis*

*Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados

- 6.4. Demanda Evolutiva (Serviço de Manutenção Evolutiva): Esse Instrumento de Medição de Resultado aplica-se às Ordens de Serviço evolutivas emitidas. Não haverá abertura de Ordens de Serviço evolutivas aos sábados, domingos e feriados.





SENADO FEDERAL

IMR para Ordem de Serviço Evolutiva

Tamanho Estimado da Demanda	Prazo para a Contagem Estimada de Pontos de Função	Prazo para Entrega da Especificação
Até 60 pontos de função	10 dias úteis	15 dias úteis a partir da abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL
Entre 60 e 100 pontos de função	15 dias úteis	25 dias úteis a partir da abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL
Acima de 100 pontos de função	20 dias úteis	Será utilizada a fórmula indicada no item 6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software do SISP

Prazo de Entrega da Evolução
1,5 Ponto de Função por dia útil

7. Caso o SENADO classifique a Ordem de Serviço como crítica, o prazo estimado do Instrumento de Medição de Resultado para Ordem de Serviço Evolutiva poderá ter um fator redutor de até 20% aplicado, tanto para a especificação, quanto para a implementação. Isso implicará em um incremento de até 50% nos pontos de função.
8. Entregue a especificação pela CONTRATADA, o SENADO realizará sua validação. Caso a especificação seja reprovada pelo SENADO, a CONTRATADA tem até 5 dias úteis para efetuar os ajustes necessários.
9. Quando da validação do escopo da demanda, o SENADO validará a contagem estimativa dos pontos de função e abrirá a Ordem de Serviço. O prazo previsto para a implementação será calculado com base nessa contagem estimativa. Após a conclusão da Ordem de Serviço, será feita a contagem detalhada de pontos de função, sobre a qual o valor e o prazo serão aferidos.
10. Serão considerados para efeito dos níveis de serviço exigidos:





SENADO FEDERAL

- 10.1. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo SENADO à CONTRATADA e a efetiva recolocação do SIGAD em operação e seu pleno estado de funcionamento. A contagem dos prazos é suspensa quando há alguma dependência de ação/esclarecimento pelo SENADO. A CONTRATADA deverá controlar, pelo SAC, os status sob sua responsabilidade e aqueles que competem ao SENADO.
- 10.2. Prazo para Entrega da Especificação: Tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO e a conclusão da especificação pela CONTRATADA para validação pelo SENADO.
- 10.3. Prazo para a Contagem Estimada de Pontos de Função: Tempo decorrido entre a apresentação da demanda pelo SENADO e a efetiva entrega da contagem estimada de Pontos de Função pela CONTRATADA para validação pelo SENADO.
- 10.4. Prazo para Entrega da Evolução: Tempo decorrido entre a criação da Ordem de Serviço pelo SENADO e a efetiva liberação pela CONTRATADA da evolução para homologação pelo SENADO.
11. A contagem do prazo de solução definitiva de cada solicitação de suporte será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo SENADO.
12. O atendimento às solicitações de severidade ALTA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do SIGAD, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na cláusula décima.
13. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENADO, que procederá o fechamento do chamado. Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.
14. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório com os chamados atendidos, suas severidades e os respectivos prazos de atendimento.
15. O SENADO encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço.
16. Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.





SENADO FEDERAL

17. Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.
18. São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente.
19. O não cumprimento dos NMS – Níveis Mínimos de Serviços, tanto para demandas evolutivas quanto para corretivas, sujeitará a CONTRATADA a desconto no valor dos serviços prestados, conforme cálculo a seguir:

DESCRIÇÃO DO DESCONTO
1) 0,5% do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA
2) 0,3% do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o a solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA
3) 0,2% do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA
4) 30% do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por ocorrência de registro irrecoverável em trilhas de auditoria ou banco de dados.
5) 5% do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso na entrega da especificação da evolução
6) 5% do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de manutenção evolutiva.
7) 5% do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a contagem estimada de pontos de função.

20. O percentual máximo de desconto do pagamento do valor mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização será de 30% do valor total mensal deste item.
21. O percentual máximo de desconto do pagamento do valor de cada Ordem de Serviço será de 30% do valor total da OS.
22. Caso o percentual dos itens 1.20 e 1.21 deste Anexo sejam superados, a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas na cláusula décima deste contrato.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica com sede no SCRN 710/711, Bloco A, Entrada 52, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 71.600-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.405/0001-66, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/2020, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 30 (trinta) meses, renováveis por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS OU PESSOAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II – A CONTRATADA se obriga permanentemente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser





SENADO FEDERAL

fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III – A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV – O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado no inciso II desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X – A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da vigência contratual até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial. Às penalidades citadas, pode-se somar uma multa de 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da quebra de sigilo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;





SENADO FEDERAL

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS OU PESSOAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da boa-fé e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

FABIANO

CARVALHO:51

055449272

Assinado de forma digital
por FABIANO
CARVALHO:51055449272
Dados: 2020.06.18
12:20:21 -03'00'

FABIANO CARVALHO

IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	18/06/2020 19:00:58	
Alexandre Mattos de Freitas	19/06/2020 11:34:55	
Wanderley Rabelo da Silva	23/06/2020 16:19:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.